



MPV 759
00444

EMENDA Nº
/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA ____/____/2017	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016
------------------------	-----------------------------------

TIPO
1 [x] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO (A) PAULO TEIXEIRA	PARTIDO PT	UF SP	PÁGINA
--------------------------------------	---------------	----------	--------

Arts a serem suprimidos:

“Art. 21 ...

4º Na Reurb-S, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário, desde que atendidas as seguintes condições:

- I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;
- II - o beneficiário não tenha sido beneficiado por mais de uma legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e
- III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido o interesse social de sua ocupação pelo Poder Público..”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 759/16 condiciona a expedição da legitimação de fundiária a um rol de características que os ocupantes, população de baixa renda (pois é aplicável apenas à REURB – S), devem preencher, contudo, nos casos da Legitimação Fundiária na REURB – E, nada é exigido.

Saliente-se que a população de baixa renda vive em assentamentos irregulares não por escolha, mas sim porque foi o local onde financeiramente foi possível erigir suas moradias, ao contrário da população de média e alta renda, que dentre todas as opções que o mercado imobiliário oferece, decide por morar em bairro irregular.

Pelo princípio da igualdade, se não exigida qualquer condição ou requisito para que a população de média e alta renda tenha seu terreno regularizado, o mesmo deve ser aplicável à população de baixa renda.

____/____/____ DATA	_____ ASSINATURA
------------------------	---------------------

CD/17602.444274-05



CD/17602.44274-05